



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

=LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.610, DE 19 DE MAIO DE 2017=

(Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos Efetivos, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 19.05.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeito ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, 02 (dois) cargos de Motorista D, 01 (um) Cargo de Recepcionista e 06 (seis) Cargos de Cuidador Domiciliar.

Parágrafo Único: Para os cargos mencionados no Caput deste artigo ficam fixadas as referências 06-A para Motorista D, 07-A para Recepcionista e 08-A para Cuidador Domiciliar, prevista no Anexo V - Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal Complementar 3.257, de 05 de novembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos criados pela presente Lei, conforme segue:

Descrição do Cargo

Título: Recepcionista

Descrição Detalhada

- Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados.
- Agendar consultas e exames para a equipe multiprofissional;
- Preencher guias de consulta e demais solicitações de exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- Atender chamadas telefônicas.
- Anotar recados.
- Prestar informações.
- Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo.
- Utilizar recursos de informática.
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade.
- Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
- Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- Encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;
- Fazer o controle patrimonial de bens;
- Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- Operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora e controlar requisições de máquina copiadora;
- Receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros;
- Utilizar recursos de informática na confecção de documentos como ofícios, requisições e declarações entre outros;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Descrição do Cargo

Título: Cuidador Domiciliar

Descrição Detalhada

- Estar apto a cuidar nas diversas instâncias de atenção, de moradores independentes ou dependentes, acamados ou não, em estado de demência e /outros transtornos mentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- Ajudar, estimular, realizar, caso seja indispensável, atividades de limpeza e organização do ambiente nas dependências da residência terapêutica;
- Preparar e servir refeições;
- Ajudar, estimular, realizar, caso seja indispensável, atividades de vida diária como higiene corporal e bucal, alimentação, deambulação, locomoção, etc.;
- Cuidar do vestuário, organizar a roupa que será usada, dando o direito a pessoa de escolha da mesma, sob orientação de apropriação do clima e momento do dia;
- Ajudar, estimular, realizar organização do armário com objetos de uso pessoal, mantendo em locais habituais;
- Ajudar, estimular, realizar cuidados da aparência pessoal (unhas, cabelos, barba), de modo a aumentar sua autoestima;
- Facilitar e estimular a comunicação, conversando com o morador e ouvindo-o;
- Acompanhar o morador a passeios, consultas médicas e outros serviços que se fizer necessário;
- Ajudar, estimular, realizar administração e cuidados outros, com medicações de uso em tratamento temporário ou crônico, de longa duração (em caso de injeções, mesmo com receita médica, é proibido a aplicação pelo cuidador);
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- Desempenhar as atribuições comuns a todos profissionais da residência terapêutica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

JOSÉ ROBERTO CAVALLARO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Anexo V

ESCALA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A que se refere o art. 14 da presente Lei - 2017

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
01	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
02	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
03	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
04	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
05	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
06	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	960,44
07	937,00	937,00	937,00	971,04	1.011,07	1.051,10	1.091,13
08	937,00	959,34	1.002,64	1.045,91	1.089,21	1.132,52	1.175,79
09	1.015,37	1.063,62	1.111,89	1.160,14	1.208,40	1.256,66	1.304,92
10	1.150,49	1.205,50	1.260,51	1.315,53	1.370,52	1.425,53	1.480,56
11	1.215,35	1.273,59	1.331,89	1.390,14	1.448,40	1.506,64	1.563,84
12	1.296,93	1.359,26	1.421,57	1.483,89	1.546,24	1.608,57	1.670,90
13	1.410,87	1.478,94	1.546,94	1.614,96	1.683,01	1.751,04	1.819,06
14	1.585,68	1.649,11	1.715,08	1.783,69	1.855,02	1.929,23	2.006,40
15	1.703,14	1.771,27	1.842,12	1.915,80	1.992,43	2.072,14	2.155,01
16	1.879,33	1.954,50	2.032,69	2.113,99	2.198,55	2.286,48	2.377,95
17	2.055,52	2.137,74	2.223,25	2.312,17	2.404,66	2.500,84	2.600,88
18	2.159,73	2.246,13	2.335,97	2.429,41	2.526,59	2.627,65	2.732,76
19	2.349,16	2.443,13	2.540,85	2.642,48	2.748,19	2.858,12	2.972,43
20	2.639,87	2.745,46	2.855,29	2.969,49	3.088,28	3.211,80	3.340,27
21	2.936,45	3.053,91	3.176,06	3.303,11	3.435,24	3.572,63	3.715,55
22	3.347,55	3.481,46	3.620,72	3.765,54	3.916,17	4.072,81	4.235,73
23	3.641,20	3.786,85	3.938,32	4.095,86	4.259,69	4.430,07	4.607,28
24	4.111,03	4.275,47	4.446,49	4.624,34	4.809,32	5.001,70	5.201,77